



MINAS GERAIS



WWW.JORNALMINASGERAIS.MG.GOV.BR

ANO 128 – Nº 127 – 21 PÁGINAS

BELO HORIZONTE, QUARTA-FEIRA, 24 DE JUNHO DE 2020

CADERNO 1 – DIÁRIO DO EXECUTIVO

SUMÁRIO

DIÁRIO DO EXECUTIVO	1
Governador do Estado	1
Secretaria de Estado de Governo	2
Polícia Militar do Estado de Minas Gerais	2
Polícia Civil do Estado de Minas Gerais	3
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento	4
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico	4
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social	4
Secretaria de Estado de Fazenda	4
Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade	5
Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública	5
Secretaria de Estado do Meio Ambiente e do Desenvolvimento Sustentável	9
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão	9
Secretaria de Estado de Saúde	11
Secretaria de Estado de Educação	12
Editais e Avisos	14

DIÁRIO DO EXECUTIVO

Governo do Estado

Governador: Romeu Zema Neto

Leis e Decretos

LEI Nº 23.664, DE 23 DE JUNHO DE 2020.

Acrescenta inciso ao caput do art. 3º da Lei nº 23.631, de 2 de abril de 2020, que dispõe sobre a adoção de medidas para o enfrentamento do estado de calamidade pública decorrente da pandemia de Covid-19, causada por coronavírus.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS,

O Povo do Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º – Fica acrescentado ao caput do art. 3º da Lei nº 23.631, de 2 de abril de 2020, o seguinte inciso XVI:

“Art. 3º – (...) XVI – alteração dos horários de atendimento e das escalas de trabalho, observada a legislação vigente, com o objetivo de reduzir o afluxo de pessoas ao sistema de transporte nos horários de pico.”

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Belo Horizonte, aos 23 de junho de 2020; 232º da Inconfidência Mineira e 199º da Independência do Brasil.

ROMEU ZEMA NETO

DECRETO Nº 47.991, DE 23 DE JUNHO DE 2020.

Institui o fluxo de informações relevantes e operacionais entre as secretarias e órgãos do Poder Executivo e as secretarias e órgãos centrais que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90 da Constituição do Estado e tendo em vista o disposto no art. 4º da Lei nº 23.304, de 30 de maio de 2019,

DECRETA:

Art. 1º – Este decreto institui o fluxo de informações relevantes e operacionais entre as secretarias e órgãos do Poder Executivo com a Secretaria-Geral, a Consultoria Técnico-Legislativa – CTL e a Secretaria de Estado de Governo – Segov, no âmbito de suas respectivas competências.

Parágrafo único – O fluxo de informações a que se refere o caput tem por objetivo garantir a inter-setorialidade, transversalidade, integração e efetividade das ações governamentais.

Art. 2º – As secretarias e órgãos do Poder Executivo enviarão, mensalmente, à Secretária-Geral, à CTL e à Segov relatórios com informações relacionadas a temas pré-selecionados ou sobre matéria objeto de decisão a ser tomada pelo Governador, de acordo com cronogramas a serem definidos em normas regulamentares nos termos do art. 5º.

Parágrafo único – Farão parte do relatório informações concernentes às entidades vinculadas às secretarias e órgãos do Poder Executivo.

Art. 3º – Para fins deste decreto, a Secretária-Geral, a CTL e a Segov poderão, a qualquer momento, solicitar informações específicas acerca de matéria de interesse para a tomada de decisões.

Parágrafo único – As secretarias e órgãos do Poder Executivo podem, a qualquer momento, fornecer informações consideradas urgentes à Secretária-Geral, à CTL e à Segov.

Art. 4º – Cada secretaria e órgão do Poder Executivo deverá, por ato próprio, designar servidores, titulares e suplentes, para atuarem como interlocutores junto à Secretária-Geral, à CTL e à Segov.

§ 1º – O servidor designado deverá ser agente público com acesso direto ao titular da secretaria ou órgão do Poder Executivo e detentor de amplo conhecimento das ações e competências da secretaria ou órgão e de suas entidades vinculadas.

§ 2º – A designação a que se refere o caput deverá ser feita no prazo de cinco dias da publicação deste decreto, em cujo ofício deverão constar nomes completos dos servidores, números de identificação funcional, e-mails institucionais, números de telefones fixos das unidades onde estão lotados e celulares.

Art. 5º – A Secretária-Geral, a CTL e a Segov expedirão resoluções complementares deste decreto, no âmbito de suas competências.

Art. 6º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Belo Horizonte, aos 23 de junho de 2020; 232º da Inconfidência Mineira e 199º da Independência do Brasil.

ROMEU ZEMA NETO

DECRETO NE Nº 261, DE 23 DE JUNHO DE 2020.

Abre crédito suplementar no valor de R\$63.186.633,21.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90 da Constituição do Estado e tendo em vista o disposto no art. 9º da Lei nº 23.579, de 15 de janeiro de 2020,

DECRETA:

Art. 1º – Fica aberto crédito suplementar no valor de R\$63.186.633,21 (sessenta e três milhões cento e oitenta e seis mil seiscentos e trinta e três reais e vinte e um centavos), indicado no Anexo, onerando no mesmo valor o limite estabelecido no art. 9º da Lei nº 23.579, de 15 de janeiro de 2020.

Art. 2º – Para atender ao disposto no art. 1º serão utilizados recursos provenientes das anulações das dotações orçamentárias indicadas no Anexo.

Art. 3º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Belo Horizonte, aos 23 de junho de 2020; 232º da Inconfidência Mineira e 199º da Independência do Brasil.

ROMEU ZEMA NETO

ANEXO

(a que se referem os arts. 1º e 2º do Decreto NE nº 261, de 23 de junho de 2020) (registrado no Siafi/MG sob o número 082)

SUPLEMENTAÇÃO DAS SEGUINTE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS A QUE SE REFERE O ART. 1º DESTA DECRETO:

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

	RS
1191.04122705-2.500-0001-3190-0-10.1	32.000.000,00
1191.04122705-2.500-0001-3191-0-10.1	6.000.000,00
1191.04122705-2.500-0001-3390-0-10.7	6.000.000,00
1191.04123084-4.251-0001-3190-0-10.1	700.000,00
1191.04123084-4.258-0001-3190-0-10.1	300.000,00
1191.04123084-4.260-0001-3190-0-10.1	700.000,00
1191.04123084-4.260-0001-3191-0-10.1	100.000,00
1191.04123084-4.260-0001-3390-0-10.7	100.000,00
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
1481.11334039-4.088-0001-4490-0-24.1	200.000,00
1481.14422046-4.114-0001-3390-0-71.1	10.000,00
LOTERIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS	
2041.04122705-2.500-0001-3190-0-60.1	230.000,00
2041.04122705-2.500-0001-3390-0-60.7	35.000,00
FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE	
4291.10122154-4.437-0001-4490-0-10.1	3.168.035,23
FUNDO DE PAGAMENTO DE PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS DE MINAS GERAIS	
4631.04130029-4.393-0001-4567-0-10.1	13.643.597,98
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO	63.186.633,21

ANULAÇÃO DAS SEGUINTE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS A QUE SE REFERE O ART. 2º DESTA DECRETO:

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

	RS
1191.04123084-4.247-0001-3190-0-10.1	1.700.000,00
1191.04123084-4.247-0001-3191-0-10.1	100.000,00
1191.04123084-4.247-0001-3390-0-10.7	100.000,00
1191.04129113-4.278-0001-3190-0-10.1	32.000.000,00
1191.04129113-4.278-0001-3191-0-10.1	6.000.000,00
1191.04129113-4.278-0001-3390-0-10.7	2.500.000,00
1191.04129113-4.282-0001-3390-0-10.7	3.500.000,00
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
1481.11334039-4.088-0001-3390-0-24.1	112.140,09
1481.14422046-4.112-0001-3390-0-71.1	10.000,00
1481.14422046-4.114-0001-3350-0-24.1	2.254,81
1481.14422046-4.117-0001-3350-0-24.1	85.605,10
LOTERIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS	
2041.23692058-4.113-0001-3190-0-60.1	230.000,00
2041.23692058-4.113-0001-3390-0-60.7	35.000,00
FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE	
4291.10122154-4.437-0001-3390-0-10.1	3.168.035,23
FUNDO DE PAGAMENTO DE PARCERIAS PÚBLICO - PRIVADAS DE MINAS GERAIS	
4631.04130029-4.485-0001-4567-0-10.1	349.995,32
4631.04130029-4.487-0001-3367-0-10.1	452.178,55
4631.04130029-4.489-0001-3367-0-10.1	2.522.168,82
4631.04130029-4.490-0001-3367-0-10.1	10.319.255,29
TOTAL DA ANULAÇÃO	63.186.633,21



Documento assinado eletronicamente com fundamento no art. 6º do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço <http://www.jornalminasgerais.mg.gov.br/autenticidade>, sob o número 320200623223659011.